

2. Os valores referentes aos materiais serão os correntes de mercado à data da intervenção.

### **Artigo 42º**

#### **Emissão de certificados de registo dos cidadãos da União Europeia, cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses**

1. Pela emissão de certificados de registo dos cidadãos da União Europeia, cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, é devida uma taxa no valor de € 7,00, em conformidade com a Portaria nº 1637/2006, de 17 de Outubro.
2. Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respectiva emissão é de € 7,50.

### **Secção II**

#### **Dos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à actividade de exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento básico e gestão de resíduos sólidos.**

### **Artigo 43º**

#### **Preço familiar**

1. Mediante requerimento dos interessados, poderá ser atribuída o preço familiar aos portadores do Cartão Municipal da Família Numerosa.
2. Poderão ainda requerer o preço familiar os consumidores com cinco ou mais pessoas constantes no seu agregado familiar, todos com residência fixa e permanente na mesma habitação.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas composto por cônjuges e que tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos.

4. As situações de união de facto são equiparáveis ao casamento, aplicando-se o disposto nos números anteriores com as necessárias adaptações.
5. Para fundamentar o pedido do tarifário expresso no presente artigo e o número de membros do respectivo agregado, deverá ser apresentada a última declaração de IRS e declaração emitida pela Junta de Freguesia, comprovativa da residência fixa e permanente dos respectivos elementos.
6. O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a sua renovação tem de ser solicitada todos os anos até ao dia 30 de Novembro, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.
7. O preço familiar vigora pelo período de um ano, entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, ficando a sua renovação condicionada ao estipulado no número anterior.
8. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido, implica a perda dos benefícios previstos para este preço até ao final do mês seguinte ao do pedido.
9. Estão excluídos deste tarifário os seguintes casos de coabitação, assim como situações similares:
  - a) Sublocação;
  - b) Trabalho doméstico, com residência do trabalhador na habitação onde desenvolve a sua actividade;
  - c) Hospedagem;
  - d) Habitação por agregados familiares distintos.
10. Com a aplicação do preço referido neste artigo, os escalões do tarifário passam a ser variáveis, alargando-se em  $(n-4) \times 3,6$  em que  $n$  é o número de elementos da família.

#### **Artigo 44º**

#### **Fornecimento de água em instalações provisórias**